

MENSAGEM N.º 35, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG. 9 / 6 / 2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que cria os cargos de Analista em Saúde Pública – Nutricionista da Saúde, no âmbito do Quadro Setorial de Saúde Pública (QSSP), e Analista em Educação Básica – Assistente Social Educacional, no âmbito do Quadro Setorial de Educação Básica (QSEB), além de promover alterações na Lei Municipal n.º 500, de 21 de junho de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande.
2. De plano, releva destacar que a presente proposição atende às Indicações n.º 43/2025 e n.º 44/2025, de autoria do Vereador Ysaías de Sousa, ambas aprovadas, por unanimidade, por esse Poder Legislativo, que sugerem a criação dos cargos de Nutricionista da Saúde e Assistente Social Educacional com vistas à qualificação dos serviços públicos nas áreas da saúde e da educação, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalização do acesso e da equidade das políticas públicas.
3. A criação do cargo de Nutricionista da Saúde visa atender às diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN e fortalecer as ações do Sistema Único de Saúde – SUS no município, com foco na atenção básica, promoção da segurança alimentar e acompanhamento nutricional individual e coletivo. Este profissional será responsável por planejar, executar e avaliar programas de alimentação e nutrição, realizar diagnósticos nutricionais, prestar atendimento especializado, monitorar indicadores no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, coordenar ações intersetoriais e promover educação alimentar. Tais atribuições são essenciais para prevenir agravos nutricionais, reduzir desigualdades alimentares e promover a saúde integral da população, em conformidade com as normas do SUS.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 da Mensagem n.º 35, de 2/6/2025)

4. O cargo de Assistente Social Educacional é proposto em atendimento à Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece a obrigatoriedade da atuação de profissionais de Serviço Social e Psicologia nas redes públicas de educação básica. O Município de Cabeceira Grande já avançou, parcialmente, ao criar o cargo de Psicólogo Educacional por meio da Lei Municipal n.º 648, de 6 de novembro de 2019, e a inclusão do Assistente Social Educacional completa essa política de atendimento integral. Este profissional atuará no enfrentamento de vulnerabilidades que impactam o ensino-aprendizagem, como violência, evasão escolar, discriminação e outras violações de direitos, promovendo uma escola inclusiva, acolhedora e socialmente comprometida. Suas atribuições incluem acolhimento, diagnóstico socioeconômico, articulação com a rede de proteção social, mediação de conflitos e promoção de projetos socioeducativos, contribuindo para a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes.

5. As descrições detalhadas das atribuições, os requisitos para provimento e as respectivas tabelas de vencimentos foram cuidadosamente elaboradas e compatibilizadas com os padrões já adotados pela Administração Pública Municipal, de forma a assegurar clareza, segurança jurídica e equilíbrio orçamentário.

6. Esta iniciativa também reafirma o compromisso do Governo Elber e Carlim Pau-Terra com a valorização dos servidores públicos municipais, ao criar oportunidades de ingresso por concurso público e reconhecer a importância de profissionais qualificados para o atendimento digno à população. Trata-se de mais uma medida concreta em prol da estruturação das carreiras públicas e do fortalecimento do serviço público de qualidade.

7. Assinale-se, ainda, que a presente medida legislativa não representa impacto financeiro imediato, uma vez que a simples criação de cargos públicos, por si só, não gera aumento de despesa com pessoal. Tal impacto somente ocorrerá com o futuro provimento dos cargos, o que dependerá da realização de vindouro concurso público e da conveniência administrativa no momento oportuno. Por essa razão, não se aplica à presente proposta a exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio e a aprovação do presente projeto de lei, certos de sua relevância para o desenvolvimento social e institucional do Município. A criação dos cargos de Nutricionista da Saúde e Assistente Social Educacional representa um avanço significativo na promoção do bem-estar, da equidade e da inclusão, alinhando-se às demandas da população e aos preceitos legais e constitucionais.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 3 da Mensagem n.º 35, de 2/6/2025)

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PROJETO DE LEI N.º 036 /2025

Cria cargos que especifica; altera a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados:

I – no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande – Quadro Setorial de Saúde Pública – QSSP, 1 (um) cargo de Analista em Saúde Pública – Nutricionista da Saúde, Classe 1, Padrão de Vencimento A da Tabela de Vencimento Básico – TVB 18, Grupo Ocupacional de Governança – GOG “Atividades de Psicologia, Farmácia, Fonoaudiologia e Nutrição de Saúde Pública”, com nomenclatura, carga semanal de 40h, com as atribuições e especificações descritas na Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016; e

II – no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande – Quadro Setorial de Educação Básica – QSEB, 1 (um) cargo de Analista em Educação Básica – Assistente Social Educacional, Classe 1, Padrão de Vencimento A da Tabela de Vencimento Básico – TVB 25, Grupo Ocupacional de Governança – GOG “Atividades de Nutrição, Assistência Social e Psicologia em Educação Básica”, com nomenclatura, carga semanal de 40h, com as atribuições e especificações descritas na Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016.

Art. 2º A Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.
.....

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do PL n.º /2025)

III –

a) Grupo Ocupacional de Governança: Atividades de Psicologia, Farmácia, Fonoaudiologia e Nutrição de Saúde Pública, integrado pelas seguintes especialidades:

4. Nutricionista da Saúde, Classes 1, 2 e 3.” (NR/AC)

.....

“Art. 11.

.....

III –

e) Grupo Ocupacional de Governança: Atividades de Nutrição, Assistência Social e Psicologia em Educação Básica, integrado pelas seguintes especialidades:

.....

3. Assistente Social Educacional, Classes 1, 2 e 3.” (NR/AC)

Art. 3º Os itens específicos do Anexo I – Tabela com a Codificação e Significação dos Quadros Setoriais, Grupos Ocupacionais de Governança e Cargos, da Lei n.º 500, de 2016, passam a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os itens específicos do Anexo III – Tabela da Criação de Cargos e Especialidades Novos, da Lei n.º 500, de 2016, passam a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 5º Os itens específicos do Anexo IV – Tabela Geral Consolidada (com a transformação, criação de novos cargos/especialidades e aumento do número de cargos/especialidades já existentes), da Lei n.º 500, de 2016, passam a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo III desta Lei.

Art. 6º Os títulos designativos da Tabela de Vencimento Básico – TVB – 18 e da Tabela de Vencimento Básico – TVB – 24 do Anexo V – Tabela de Vencimento Básico Esquematizada por Grupo Ocupacional de Governança e Quadro Setorial da Lei n.º 500, de 2016, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV deste Lei. **TEL.: (38) 99733-4847**



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 do PL n.º /2025)

Art. 7º O Anexo VI – Descrição das Atribuições, Requisitos de Provimento e Perspectivas de Desenvolvimento Funcional dos Cargos Ordenada por Quadro Setorial, da Lei n.º 500, de 2016, vinculadas aos Quadros Setoriais de Saúde Pública e Educação Básica, fica acrescido das descrições dos cargos de Analista em Saúde Pública – Nutricionista da Saúde e de Analista em Educação Básica – Assistente Social Educacional, na forma da redação dada pelo Anexo V desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 2 de junho de 2025; 29º da Instalação do Município.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 do PL n.º /2025)

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ...DE ...DE

“ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA COM A CODIFICAÇÃO E SIGNIFICAÇÃO DOS QUADROS SETORIAIS,
GRUPOS OCUPACIONAIS DE GOVERNANÇA E CARGOS

Código/Sigla	Significação
APFFSP	Atividades de Psicologia, Farmácia, Fonoaudiologia e Nutrição de Saúde Pública
ANPEB	Atividades de Nutrição, Assistência Social e Psicologia em Educação Básica
	” (NR)

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 5 do PL n.º /2025)

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ...DE ...DE

“ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA DA CRIAÇÃO DE CARGOS E ESPECIALIDADES NOVOS

Código do Quadro Setorial	Grupo Ocupacional de Governança	Cargo	Especialidade	Quantitativo	Padrao de Vencimentos/ Tabela de Vencimento	Carga Horária Semanal
.....						
		..				
QSSP	Atividades de Psicologia, Farmácia, Fonoaudiologia e Nutrição de Saúde Pública	Analista em Saúde Pública	Nutricionista da Saúde	01	A, TVB-18	40hs
.....						
		..				
QSEB	Atividades de Nutrição, Assistência Social e Psicologia Educacional	Analista em Educação Básica	Assistente Social Educacional	01	A, TVB-25	40hs

.....” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 6 do PL n.º /2025)

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ...DE ...DE

“ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.
TABELA GERAL CONSOLIDADA (COM A TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO DE
NOVOS CARGOS/ESPECIALIDADES E AUMENTO DO NÚMERO DE
CARGOS/ESPECIALIDADES JÁ EXISTENTES)

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de GGovernança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
.....					
QSSP	APFFSP	ANSP	Nutricionista da Saúde	01	40hs
.....					
QSEB	ANPEB	ANEB	Assistente Social Educacional	01	40hs

.....” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 7 do PL n.º /2025)

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ...DE ...DE

“ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

(...)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO ESQUEMATIZADA POR GRUPO
OCUPACIONAL DE GOVERNANÇA E QUADRO SETORIAL

TVB 18

QUADRO SETORIAL DE SAÚDE PÚBLICA – QSSP

QUADRO C.1 – ANALISTA EM SAÚDE PÚBLICA

GRUPO OCUPACIONAL DE GOVERNANÇA: ATIVIDADES DE PSICOLOGIA,
FARMÁCIA, FONOAUDIOLOGIA E NUTRIÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

(...)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO ESQUEMATIZADA POR GRUPO
OCUPACIONAL DE GOVERNANÇA E QUADRO SETORIAL

TVB 25

QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – QSEB

QUADRO C.1 – ANALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

GRUPO OCUPACIONAL DE GOVERNANÇA: ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

” (NR)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 8 do PL n.º /2025)

ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ...DE ...DE

“ANEXO VIA QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS
ORDENADA POR QUADRO SETORIAL
QUADRO SETORIAL DE SAÚDE PÚBLICA – QSSP**

Especialidade
.....
Nutricionista da Saúde

.....” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 9 do PL n.º /2025)

“(…)”

1. Cargo: ANALISTA EM SAÚDE PÚBLICA

1.1. Especialidade: NUTRICIONISTA DA SAÚDE

2. Descrição sintética:

Compreende os cargos que se destinam a exercer atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução de ações de alimentação e nutrição no âmbito do SUS, com ênfase na atenção básica, vigilância alimentar e nutricional, segurança alimentar e promoção da saúde. Atua em equipes multiprofissionais para garantir o acesso a uma alimentação adequada e saudável, prevenir agravos nutricionais e fortalecer a equidade em saúde, em conformidade com a PNAN e as diretrizes do SUS.

Atribuições típicas:

- a) planejar, executar e avaliar programas e ações de alimentação e nutrição alinhados às diretrizes do SUS, da PNAN e das políticas locais de saúde, promovendo a saúde integral dos usuários;
- b) realizar diagnóstico nutricional individual e coletivo, identificando carências, excessos ou desequilíbrios alimentares para prevenção e controle de doenças crônicas e agravos relacionados à nutrição;
- c) prestar atendimento nutricional especializado, elaborando planos alimentares personalizados, condutas dietoterápicas e orientações para indivíduos e grupos em unidades de saúde;
- d) monitorar e analisar indicadores nutricionais no âmbito do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), gerando dados para subsidiar políticas públicas;
- e) coordenar e implementar ações intersetoriais para enfrentamento da insegurança alimentar, promoção da soberania alimentar e acesso a alimentos saudáveis e sustentáveis;
- f) colaborar em projetos terapêuticos multiprofissionais, integrando a perspectiva nutricional no cuidado integral à saúde em equipes de atenção básica;
- g) supervisionar serviços de alimentação em unidades de saúde (hospitalares, ambulatoriais ou institucionais), garantindo boas práticas sanitárias, qualidade nutricional e conformidade com normas vigentes;
- h) desenvolver e executar ações educativas, como oficinas, palestras e campanhas, em escolas, unidades de saúde e comunidades, para promover hábitos alimentares saudáveis e conscientização nutricional;
- i) elaborar documentos técnicos, incluindo pareceres, laudos, relatórios e planos de intervenção nutricional, com base em evidências científicas e demandas da saúde coletiva;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 10 do PL n.º /2025)

- j) participar de instâncias de gestão e controle social, como conselhos de saúde, conferências, comitês e reuniões técnicas, contribuindo para a formulação de políticas públicas;
- k) fiscalizar e orientar o preparo, armazenamento e distribuição de alimentos em unidades de saúde e programas públicos, assegurando segurança alimentar e conformidade sanitária;
- l) promover a educação alimentar e nutricional (EAN) com abordagens inovadoras, incluindo o uso de tecnologias digitais e mídias sociais, para engajar diferentes públicos;
- m) apoiar a implementação de programas de incentivo à agricultura familiar e à alimentação sustentável, articulando com setores como agricultura, meio ambiente e assistência social;
- n) atuar na prevenção e enfrentamento de desigualdades alimentares, considerando fatores de gênero, raça, etnia e condições socioeconômicas, com foco na equidade;
- o) capacitar equipes de saúde e agentes comunitários em temas de alimentação e nutrição, fortalecendo a rede de cuidado e a promoção da saúde;
- p) avaliar o impacto das intervenções nutricionais por meio de indicadores de saúde e ferramentas de gestão, ajustando estratégias para maior efetividade; e
- q) executar outras atividades correlatas previstas nos programas de saúde pública ou demandadas pela gestão municipal, respeitando as diretrizes éticas e técnicas da nutrição.

Requisitos para provimento:

- Curso Superior em Nutrição e registro regular no respectivo conselho de classe.
-

Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe inicial da carreira.

Interno - para as classes subsequentes na carreira, mediante promoção.

Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertencem observados os critérios legais.

Promoção – de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, observados os critérios legais.” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 11 do PL n.º /2025)

**“DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS
ORDENADA POR QUADRO SETORIAL
QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA– QSEB**

Especialidade
.....
Assistente Social Educacional

.....” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 12 do PL n.º /2025)

“(…)

1. Cargo: ANALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

1.1. Especialidade: ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

2. Descrição sintética:

Compreende os cargos destinados a exercer atividades de planejamento, execução, coordenação, supervisão e avaliação de intervenções de serviço social no âmbito educacional, visando à promoção da inclusão, do desenvolvimento integral dos estudantes e da equidade educacional. Atua na articulação com famílias, equipes multiprofissionais, rede de proteção social e comunidade escolar, em conformidade com a Lei Federal nº Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, para garantir o bem-estar biopsicossocial, o acesso a direitos e a permanência qualificada dos estudantes no ambiente escolar.

Atribuições típicas:

- a) realizar acolhimento e escuta qualificada de estudantes, famílias e membros da comunidade escolar, promovendo um ambiente de confiança e apoio psicossocial, respeitando os princípios éticos de sigilo profissional;
- b) diagnosticar e intervir em situações de vulnerabilidade, como violência, negligência, evasão escolar, discriminação, *bullying* ou outras violações de direitos, propondo medidas preventivas e corretivas, com respeito à dignidade e autonomia dos sujeitos;
- c) realizar estudo socioeconômico das famílias dos estudantes, quando necessário, para subsidiar o acesso a programas e serviços sociais que contribuam para a permanência escolar;
- d) realizar visitas domiciliares e atendimentos itinerantes, quando necessário, para acompanhamento sociofamiliar e mapeamento de condições de vida, estabelecendo vínculos entre a realidade familiar e o contexto educacional;
- e) elaborar e implementar projetos de acompanhamento familiar personalizado para casos de maior vulnerabilidade, com planos de intervenção específicos e metas mensuráveis;
- f) promover a educação financeira e orientação sobre acesso a direitos sociais junto às famílias, ampliando sua autonomia e capacidade de enfrentamento das questões sociais;
- g) articular a rede intersetorial de proteção (Conselho Tutelar, Cras, saúde, justiça, entre outros) para garantir o atendimento integral às necessidades de estudantes e famílias, atuando como referência técnica nos encaminhamentos;
- h) coordenar a elaboração de protocolos de notificação e fluxos de atendimento para situações de violação de direitos, garantindo resposta ágil e integrada entre escola e demais serviços da rede;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 13 do PL n.º /2025)

- i) participar de reuniões de rede, estudos de caso intersetoriais e comissões territoriais, representando a perspectiva educacional e contribuindo para a formulação de políticas públicas integradas;
- j) mapear e manter atualizado o cadastro de recursos socioassistenciais, de saúde, culturais e comunitários disponíveis no território, facilitando o acesso da comunidade escolar;
- k) contribuir para a construção e implementação de projetos pedagógicos inclusivos, colaborando com equipes multiprofissionais na promoção de práticas educativas que respeitem a diversidade e combatam desigualdades;
- l) planejar e executar ações socioeducativas, como oficinas, palestras e campanhas, para conscientizar a comunidade escolar sobre direitos humanos, cidadania, saúde mental e políticas sociais;
- m) desenvolver e implementar programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas, gravidez na adolescência, violência e outras questões sociais relevantes no contexto escolar, utilizando metodologias participativas;
- n) promover a mediação de conflitos no ambiente escolar, utilizando técnicas de resolução pacífica, justiça restaurativa e diálogo para fortalecer as relações interpessoais;
- o) orientar e capacitar a comunidade escolar (educadores, pais e estudantes) sobre políticas públicas, direitos e deveres, com foco na proteção da criança e do adolescente e na promoção da cultura de paz;
- p) participar de espaços de gestão democrática, como conselhos escolares, fóruns, audiências públicas e redes de apoio, representando a perspectiva do serviço social e fortalecendo instâncias participativas;
- q) atuar na prevenção e enfrentamento de desigualdades de gênero, raça, etnia, orientação sexual e outras formas de discriminação, integrando perspectivas interseccionais nas práticas educacionais;
- r) Desenvolver programas de valorização da diversidade cultural e étnico-racial, promovendo o diálogo intercultural e a implementação da educação das relações étnico-raciais;
- s) implementar ações de acessibilidade e inclusão para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em articulação com a equipe multidisciplinar;
- t) promover debates e atividades sobre direitos humanos, sustentabilidade socioambiental e responsabilidade social, integrando-os ao currículo escolar de forma transversal;
- u) apoiar a implementação de programas de assistência estudantil, como bolsas, auxílios e acesso a recursos materiais, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, garantindo critérios transparentes e equitativos;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 14 do PL n.º /2025)

- v) participar da elaboração e gestão orçamentária de recursos destinados a programas sociais na escola, contribuindo para a priorização de investimentos que promovam a equidade educacional;
- w) captar recursos externos através da elaboração de projetos sociais, estabelecendo parcerias com empresas, fundações e organizações da sociedade civil para ampliar oportunidades educacionais.
- x) desenvolver e implementar sistemas de monitoramento e avaliação de programas sociais na escola, utilizando indicadores de impacto e metodologias participativas;
- y) elaborar documentos técnicos, incluindo pareceres, relatórios, laudos sociais e planos de intervenção, com base em análises socioeconômicas e psicossociais, respeitando as normativas da profissão;
- z) realizar pesquisas e diagnósticos sociais sobre o contexto escolar e comunitário, subsidiando a formulação de políticas educacionais mais inclusivas e equitativas;
- aa) promover formação continuada para a equipe escolar sobre temas sociais contemporâneos, legislações pertinentes e abordagens intersetoriais de questões educacionais;
- bb) participar de redes de pesquisa e grupos de trabalho sobre serviço social na educação, contribuindo para o desenvolvimento teórico-metodológico da área;
- cc) Monitorar e avaliar o impacto das intervenções sociais no desempenho escolar e no bem-estar dos estudantes, utilizando indicadores e ferramentas de gestão de dados para aprimoramento contínuo das práticas; e
- dd) executar outras atividades correlatas previstas no projeto pedagógico da escola ou demandadas pela gestão educacional, alinhadas à ética e às diretrizes do serviço social.

Requisitos para provimento:

- Curso Superior em Serviço Social com especialização *lato sensu* na área de assistência social educacional e registro regular no respectivo conselho de classe.

-

Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe inicial da carreira.

Interno - para a as classes subsequentes na carreira, mediante promoção.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 15 do PL n.º /2025)

Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertencem observados os critérios legais.

Promoção – de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, observados os critérios legais.” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS N.º 4, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei, que cria cargos que especifica; altera a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não possuindo impacto financeiro imediato, tratando-se da criação de cargos públicos para futuro provimento por concurso público.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente, Cabeceira Grande, em 2 de junho de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

